



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**

Em 29/04/2013

*[Assinatura]*  
- Prefeito Municipal -

## Lei n.º 885 /2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

29/04/2013

*[Assinatura]*  
Ass. do Servidor

Mat. 292-5

**Autoriza a Regularização Fundiária de Áreas que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária dos terrenos localizados em sua área de abrangência, da categoria de bens dominicais do município, através de alienação ou da outorga administrativa em assentamentos precários/loteamentos irregulares, tais como: São Bento, Lagoinha, Jardim Estrela Dalva, Novo Brasil I e II e Centro, Jardim Esplanada conforme plantas particulares, públicas e situação cadastral.

§ 1.º – A regularização de que trata o “caput” deste artigo, quando efetivada através da outorga de Concessão de Direito Real de Uso, será de forma gratuita, pelo prazo determinado de 100 (cem) anos, mediante escritura particular registrada em livro próprio da Prefeitura e matriculada no cartório de registro de imóveis dessa comarca.

*[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**  
Em 29/04/2013  
- Prefeito Municipal -

Art.- 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Funilândia, 29 de abril de 2013.

  
José Inácio Pereira

Prefeito Municipal

  
Ricardo Augusto Figueiredo Lima

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

  
Geraldo Donizete de Carvalho

Procurador Geral do Município

